

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4331/92 N.º 931 de 23/12/1992  
de 09 de dezembro de 1992

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos subordina-se ao Prefeito Municipal, processando-se, porém, seu expediente por sua Secretaria.

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artº 2º - São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos:

I - um representante do Sindicato Rural-Patronal de São José dos Campos;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos;

III - um representante da Casa de Agricultura local;

IV - um representante da Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos;

V - um representante da Câmara de Agronomia da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;

VI - um representante de entidade preservacionista, sediada no Município;

VII - dois representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos; e,

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

#### CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Artº 3º - Os membros-conselheiros elegerão, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário, que terão seus mandatos coincidentes com os membros-conselheiros.

Parágrafo Único - A Diretoria e os membros-conselheiros terão seus mandatos por 01 (um) ano.

cont. da Lei nº 4331/92 - fls. 02.

Artº 4º - O Presidente do Conselho não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, salvo em caso de empate de votação.

Artº 5º - Os membros do Conselho, inclusive seu Presidente e demais membros da Diretoria, não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artº 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos se orientará por um regimento interno, elaborado e votado pelos seus membros.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS CONSELHEIROS

Artº 7º - Qualquer membro do Conselho poderá convocar reunião da Diretoria, ou mesmo do Conselho, para tratar de assunto de interesse e competência do Conselho, desde que conte com a aquiescência de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artº 8º - Qualquer membro pode solicitar da Diretoria todas as informações que julgar necessárias e sugerir medidas, a seu ver, para aperfeiçoamento do organismo.

Artº 9º - É dever de todo membro-conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos:

I - promover atividades, palestras, estudos de interesse e dentro dos objetivos do Conselho;

II - principalmente os membros representantes de cada estrada municipal, além de outras funções, terão a incumbência e o direito de fiscalizar os serviços realizados em cada estrada, de moldes a que sejam feitos com eficiência; fiscalizar o trabalho dos servidores municipais ali desempenhando funções; reivindicar melhoramentos; apontar problemas, fazer sugestões, gestionar, enfim, no sentido de que a estrada municipal que representa tenha a melhor conservação possível.

### CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artº 10 - Os membros representantes das estradas serão eleitos ou indicados pelos proprietários e produtores rurais situados às margens de cada estrada, ou no bairro por elas servido.

Artº 11 - Os membros representantes das demais entidades que compõem este Conselho serão indicados pelas respectivas entidades, à luz do regimento interno ou estatuto de cada uma.

Artº 12 - O representante da Prefeitura Municipal será indicado pelo Prefeito.

Artº 13 - Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente da Edilidade.

### CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS

cont. da Lei nº 4331/92 - fls. 03.

Artº 14 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos compete:

I - influir e assessorar no estabelecimento de política de uso e exploração do solo rural, com o sentido de incentivar a atividade rural e regularizar o abastecimento da população urbana;

II - criar condições para a venda direta dos produtos agro-pecuários, colocando cada vez mais o produtor perto do consumidor, eliminando, tanto quanto possível, o intermediário, ensejando melhores resultados ao produtor e preços mais baixos ao consumidor;

III - perseguir a meta de o Município produzir o que consome, comercializando fora o excedente, objetivo possível graças à extensão territorial do Município, à diversidade de suas terras e até mesmo à pluralidade climática;

IV - oferecer assessoramento, no mesmo sentido, também aos Municípios vizinhos, que têm sua vida econômica e social ligada a São José dos Campos;

V - reivindicar junto aos poderes públicos a solução dos problemas rodoviários do Município, notadamente das estradas vicinais, estradas rurais de escoamento da produção agrícola, ainda que intermunicipais, de qualquer forma necessária à valorização e estímulo atividade e do meio rurais;

VI - elaborar planos e estudos voltados à melhoria do sistema de transporte e das estradas do Município, quer sejam municipais, estaduais ou federais, oferecendo sugestões e indicações, nesse sentido, aos órgãos competentes;

VII - fiscalizar as obras de abertura, construção, melhoramento e conservação das estradas municipais, assim como das estaduais e federais que cortam o Município, tendo em vista que todas essas obras, em todos os níveis, são realizadas com recursos da comunidade;

VIII - reivindicar outros melhoramentos para a zona rural para o ruralista, como eletrificação, telefonia, saneamento, lazer centros comunitários, assistência médica, educacional, técnica, financeira e de toda a origem;

IX - estimular nos moradores da zona rural, nos produtores, no ruralista, enfim, o espírito de participação nas reivindicações, debates e fiscalização de todos os aspectos da administração pública que dignam respeito ao meio rural;

X - incentivar a produção e a produtividade agrícola e pecuária, mobilizando todos os recursos e instituições públicas voltadas à agricultura e pecuária, visando a divulgação e aperfeiçoamento de métodos de correção e conservação do solo, cadastramento das terras, na busca de sua vocação, combate à erosão, seleção de sementes, técnicas de plantio e colheita, armazenagem, abastecimento, disseminação das conquistas agrônô

cont. da Lei nº 4331/92 - fls. 04.

micas e zootécnicas, instalação de agro-indústrias e agro-vilas, na busca, em última análise, do incentivo e fixação do homem ao campo e do mais racional e eficiente abastecimento dos centros urbanos;

XI - organizar, com recursos que dispuser, e pleitear recursos junto ao poder público para organização de campanhas ambiciosas e de longo prazo, visando incentivar a população a consumir os produtos agro-pecuários;

XII - envidar esforços no sentido de melhorar o ensino nas escolas rurais, reivindicando, inclusive, a adequação do currículo escolar ao meio rural, buscando a formação profissional das populações rurais, a começar pela criança; e,

XIII - preservar e lutar pela preservação do meio ambiente, no complexo de sua fauna, flora, reservas florestais, fontes e mananciais, impedindo, por todos os meios, sua depredação e poluição.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 15 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e, o Conselho, mensalmente, salvo convocação extraordinária, na forma do Artigo 7º, em local a ser indicado pelo próprio Conselho, oportunamente.

Artº 16 - Os membros eleitos terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

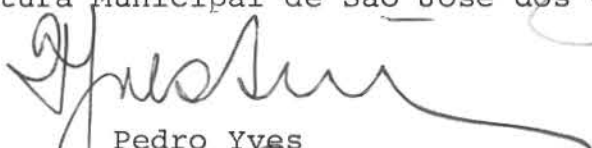
Parágrafo Único - O membro-conselheiro perderá seu mandato por morte, renúncia, faltas injustificadas e procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos.

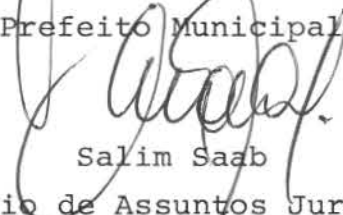
Artº 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos será composto, também, por número igual de suplentes ao de membros-conselheiros.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o respectivo membro-conselheiro nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular no caso de renúncia ou perda de mandato.

Artº 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2771/83, de 06 de dezembro de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de dezembro de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

  
Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da Lei nº 4331/92 fls. 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de dezembro de 1992.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

( Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Delgado )